



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 203/2018

Campo Grande, 28 de maio de 2018.

Dispõe sobre o procedimento de requerimento de registro de pessoa física junto CREF11/MS em caráter de urgência

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO –CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inciso III do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento, bem como prazo mínimo para urgência de registro de pessoa física;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF11/MS, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, por meio da presente Resolução, as normas para a padronização dos pedidos urgentes de registro de pessoa física junto ao CREF11/MS.

Art. 2º - O requerente deverá apresentar requerimento de registro de pessoa física graduada em conformidade com a Resolução CONFEF nº 269/2014, instruído de formulário de pedido de urgência, de acordo com modelo anexo a presente Resolução, bem como documento comprobatório que sinalize a urgência.

Parágrafo único - Deferido o pedido, o requerente terá seu registro profissional efetivado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da primeira anuidade, devida no ato do requerimento de inscrição, e encaminhado o comprovante de pagamento ao CREF11/MS.

Art. 3º - Serão aceitos como documentos comprobatórios:

- I - Cópia do diário oficial com a convocação para nomeação e posse;
- II – Declaração emitida e assinada pelo empregador contendo prazo para apresentação do registro profissional do interessado;
- III – Outros que venham a serem estabelecidos pelo CREF11/MS.

§1º - Os documentos poderão ser encaminhados ao CREF11/MS via Correios ou protocolados pessoalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

§2º - Apenas serão aceitos requerimentos de registros via e-mail quando encaminhado pelo Conselheiro do município da região, após seu recebimento e conferência, o qual posteriormente encaminhará os documentos ao CREF11/MS.

§3º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução implicará no indeferimento do pedido de urgência, cabendo apenas a emissão da declaração de trâmite com número de protocolo, onde o andamento do processo de registro seguirá o prazo normal ao qual se enquadra o requerente.

Art. 4º - O prazo estabelecido na presente resolução se trata da efetivação do registro profissional e disponibilidade da declaração de registro. A Cédula de Identidade Profissional poderá ou não ser expedida no mesmo prazo.

Art. 5º – O registro de urgência poderá ser concedido, nos termos da presente resolução, aos egressos de Instituição de Educação Superior da área de abrangência do CREF11/MS.

Art.6º - Os procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser praticados por procurador que represente os interesses do profissional, desde que munido de procuração, com firma reconhecida em cartório, que preveja a outorga de poderes específicos para tal ato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução 129/2013.

Domingos Sávio da Costa
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 104, Seção 1, Página 157, de 01.06.2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO

REQUERIMENTO DE REGISTRO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Eu, _____
venho, à presença do CREF11/MS, solicitar ao Senhor Presidente a efetivação do meu registro profissional em caráter de urgência. Para isso, anexo ao presente a documentação comprobatória necessária, em conformidade com a Resolução CREF11/MS nº 203/2018.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura
(De acordo com o documento de identidade)